



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.03.12.0016

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023, as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Envio de propostas adicionais até: 05/09/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

E-mail para envio das propostas: [https:// www.licitaitapecurumirimma.com.br](https://www.licitaitapecurumirimma.com.br)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de transporte de turismo para atender demandas do projeto florescer a ser executado no espaço do idoso, cofinanciados pelo fundo nacional dos direitos da pessoa idosa de Itapecuru Mirim/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.DE VEÍCULOS	VALOR	TOTAL
1	ÔNIBUS EXECUTIVO, CLIMATIZADO, COM POLTRONA CONFORTÁVEL, RECLINÁVEIS, COM BANHEIRO, PARA DUAS VIAGENS ANUAIS PARA A CAPITAL DO ESTADO, SÃO LUIS/MA.	UND	2	R\$ 13.667,94	R\$ 27.335,88

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio das propostas via e-mail <https://www.licitaitapecurumirimma.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado nos diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. Para esta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta via e-mail, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na data estipulada, deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail as propostas de preços com valores adicionais aos previamente pesquisados, com o objetivo de obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

4.2. A participante interessada em oferecer propostas adicionais poderá enviar apenas uma proposta de preços, para análise das conformidades exigidas para esta contratação.

4.2.1. O envio de mais de uma proposta pela mesma participante não será aceito. Em caso de envio múltiplo, será considerada a proposta com menor valor.

4.3. O envio das propostas poderá ser realizado até às 23h59min do dia indicado neste aviso.

4.4. Após o encerramento do recebimento das propostas adicionais, e depois de analisada a documentação de habilitação, será publicada no site oficial do município a classificação das propostas apresentadas, seguida da análise dos documentos de habilitação.

4.5. Após a confirmação da conformidade dos requisitos estabelecidos neste aviso, a proposta com o melhor valor será declarada vencedora desta dispensa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no julgamento final do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

I. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase externa de propostas adicionais.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.18. Habilitação jurídica:

6.18.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

6.18.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.18.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.18.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.18.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.18.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.18.8. No caso de exercício de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.18.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.18.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.19. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.19.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.19.8.1. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;

6.19.8.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;

6.19.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.19.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

6.19.10.1 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;

6.19.10.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

6.19.11. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.20. Qualificação Econômico-Financeira:

6.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.20.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.20.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.20.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.20.5. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

LG = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante

LC = _____
Passivo Circulante

6.20.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.20.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.20.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.20.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.21. Qualificação Técnica

6.21.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização para contratar, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Rerefencia Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da transparência do município de Itapecuru Mirim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

1.1.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Itapecuru-mirim/MA, 01 de setembro de 2025.

Gillandia Santos da Silva Arouche
Secretaria Municipal de Assistência Social



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Pública de Itapecuru Mirim a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda.

1.2. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

1.3.1. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal Nº 056/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de transporte de turismo para atender demandas do projeto florescer a ser executado no espaço do idoso, cofinanciados pelo fundo nacional dos direitos da pessoa idosa de Itapecuru Mirim/MA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Projeto “Florescer”, a ser executado no Espaço do Idoso do município de Itapecuru Mirim/MA, tem como objetivo central promover o fortalecimento de vínculos sociais, a inclusão cidadã e a melhoria da qualidade de vida da população idosa atendida pela política municipal de assistência social, por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer.

3.2. Dentre as ações previstas no plano de trabalho aprovado e cofinanciado pelo Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (FNDPI), estão as **atividades externas de caráter turístico e cultural**, realizadas em outros espaços públicos, pontos turísticos e culturais da região, fundamentais para a ampliação do



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

repertório social e cultural dos beneficiários, bem como para a promoção da autonomia, do envelhecimento saudável e da convivência comunitária.

3.3. Tais atividades pressupõem o deslocamento de grupos de idosos em segurança, conforto e com acompanhamento adequado. Considerando que muitos dos idosos atendidos não possuem condições de arcar com transporte próprio ou apresentar limitações físicas que exigem veículos adequados, torna-se imprescindível a **locação de transporte turístico com motorista**, com infraestrutura compatível com as exigências de acessibilidade, segurança e bem-estar dos usuários.

3.4. A administração municipal, por não dispor de frota própria com essas características, tampouco de motoristas em número suficiente para garantir o atendimento das demandas do projeto, justifica a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para a prestação dos serviços em questão.

3.5. A locação sob demanda se mostra ainda mais eficiente do ponto de vista econômico e logístico, permitindo à gestão do projeto a flexibilidade necessária para programar as atividades conforme o cronograma e a disponibilidade dos participantes, sem comprometer o bom uso dos recursos públicos.

3.6. A contratação proposta, portanto, está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e economicidade, além de estar em consonância com as diretrizes do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e com a Política Nacional do Idoso, contribuindo para a efetivação de direitos sociais, culturais e de cidadania da população idosa de Itapecuru Mirim/MA.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Consta abaixo planilha com detalhamento das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.DE VEÍCULOS	VALOR	TOTAL
1	ÔNIBUS EXECUTIVO, CLIMATIZADO, COM POLTRONA CONFORTÁVEL, RECLINÁVEIS, COM BANHEIRO, PARA DUAS VIAGENS ANUAIS PARA A CAPITAL DO ESTADO, SÃO LUIS/MA.	UND	2	R\$ 13.667,94	R\$ 27.335,88

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária é a que seguir:

UNID. GESTORA – 0228 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

PROJETO/ATIVIDADE – 08 241 0059 2133 – MANUT. e FUNC do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

NATUREZA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 1500 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de transporte turístico com motorista, tipo ônibus executivo, destinado à condução de idosos atendidos pelo Projeto Florescer, para participação em eventos e atividades programadas na capital do estado – São Luís/MA.

6.2. Serão realizadas duas viagens anuais para a cidade de São Luís/MA, com ida e retorno previstos no mesmo dia, ou conforme cronograma previamente definido pela coordenação do projeto.

6.3. O veículo fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Veículo do tipo ônibus executivo;
- Capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados;
- Equipado com sistema de ar-condicionado funcional e eficiente;
- Poltronas reclináveis, acolchoadas e confortáveis, com encosto de cabeça;
- Veículo com banheiro higienizado e em funcionamento;
- Itens obrigatórios de segurança e acessibilidade: extintores, cintos de segurança em todos os assentos, iluminação interna adequada, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (conforme viabilidade técnica);
- Motorista habilitado (Categoria “D” ou superior), com experiência comprovada em transporte turístico de passageiros;
- Veículo com documentação regularizada, vistoriado e em conformidade com as normas do DETRAN/MA e da ANTT, caso aplicável;
- Seguro veicular com cobertura para terceiros e passageiros;
- Responsabilidade da contratada pelo fornecimento de combustível, pedágios, manutenção, limpeza e demais encargos operacionais.
- A prestação do serviço será sob demanda, conforme agendamento prévio realizado pela coordenação do Projeto Florescer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, representada pelo município de Itapecuru Mirim/MA, terá as seguintes obrigações no âmbito desta contratação:

a) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a execução do contrato, incluindo especificações técnicas detalhadas dos itens, quantidades solicitadas e eventuais exigências complementares.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- b) Designar um servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, com a função de acompanhar a entrega dos materiais, verificar a conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas, e atestar o recebimento dos itens.
- c) Garantir que a fiscalização seja realizada de forma diligente, registrando eventuais inconformidades e notificando a contratada para as devidas correções, conforme previsto no contrato.
- d) Providenciar o recebimento dos materiais no local indicado no Termo de Referência, conferindo a quantidade, qualidade e conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no edital e no contrato.
- e) Emitir o termo de recebimento provisório e, após a verificação de conformidade, o termo de recebimento definitivo, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos.
- f) Realizar o pagamento à contratada no prazo estipulado no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, e desde que os materiais entregues estejam em conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- g) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para a quitação dos valores devidos, conforme o cronograma de pagamento acordado.
- h) Assegurar que o local de entrega dos materiais, indicado no Termo de Referência, esteja acessível e em condições adequadas para o recebimento, incluindo espaço para armazenamento e segurança dos itens.
- i) Informar à contratada, com antecedência, sobre eventuais restrições de acesso ou horários específicos para a entrega.
- j) Assegurar que todas as etapas do processo de contratação, incluindo a execução do contrato, sejam realizadas com transparência, permitindo o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- k) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, atraso ou inconformidade constatada na entrega dos materiais, concedendo prazo para correção, quando cabível, ou aplicando as sanções previstas no contrato, se necessário.
- l) Observar as disposições legais aplicáveis à contratação, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normativas relacionadas à aquisição de bens pela administração pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obriga a:

8.1. Disponibilizar, nas datas e horários previamente definidos pela Administração, ônibus executivo em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, com capacidade mínima para



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

40 (quarenta) passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro e demais itens exigidos neste Termo de Referência.

8.2. Fornecer motoristas devidamente habilitados (Categoria “D” ou superior), com experiência comprovada em transporte de passageiros e conduta compatível com a natureza social e institucional do serviço, especialmente respeitosa e cordial com pessoas idosas.

8.3. Assegurar que os motoristas observem rigorosamente as normas de trânsito, conduzam o veículo de forma segura, evitem velocidade excessiva e prestem os devidos esclarecimentos aos usuários sempre que necessário.

8.4. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo: combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, remuneração do motorista, alimentação e hospedagem do motorista (quando necessário), seguro veicular e de passageiros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à documentação do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação do serviço.

8.6. Apresentar, sempre que solicitado, cópia atualizada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), apólice de seguro com cobertura para passageiros, comprovante de vistoria e habilitação do(s) motorista(s).

8.7. Substituir, prontamente, o veículo ou o motorista, em caso de irregularidade, descumprimento contratual, falha mecânica, atraso injustificado ou qualquer outra situação que comprometa a adequada prestação do serviço.

8.8. Garantir a higienização do veículo antes de cada viagem, em conformidade com os protocolos de saúde e segurança, especialmente no transporte de pessoas idosas, consideradas grupo prioritário e vulnerável.

8.9. Cumprir fielmente o itinerário estabelecido pela coordenação do Projeto Florescer, não realizando paradas ou desvios não autorizados pela contratante.

8.10. Observar todas as normas de acessibilidade, segurança e conforto previstas em legislações específicas para o transporte de passageiros, em especial aquelas voltadas à proteção da pessoa idosa, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9.2. Se porventura houver adiamentos, o contrato será aditivado conforme a nova data de realização.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 veda a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de até 30(**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

11.2. A título excepcional e mediante expressa autorização da autoridade competente, e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a existência de garantias adequadas, poderá ser realizado um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato para a correta execução dos serviços.

11.3. Para a concessão do adiantamento, a Contratada deverá:

a) Apresentar as devidas justificativas técnicas e econômicas que demonstrem a imprescindibilidade e a vantajosidade do adiantamento para a execução do objeto contratado, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Oferecer garantia de performance que cubra o valor do adiantamento, conforme previsto no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

i. Caução em dinheiro;

ii. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

iii. Carta de fiança emitida por bancos ou instituições financeiras autorizadas a operar no País;

iv. Seguro-garantia.

c) Comprovar que o adiantamento resultará em sensível economia de recursos ou propiciará condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

d) O valor adiantado será compensado nas medições futuras dos serviços ou nas faturas subsequentes até a sua integral amortização.

e) Na hipótese de rescisão contratual, o valor adiantado não amortizado será imediatamente devolvido pela Contratada, atualizado monetariamente, sem prejuízo da execução da garantia.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Ainda em conformidade com os parâmetros expresso no § 3º do Art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021:

14.3. Advertência;

14.4. Multa;

14.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

14.7. Na aplicação das sanções considerados;

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) Orientações dos órgãos de controle.

14.8. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.9. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que ~~para~~ produzir.

Elaborado por:

Rafaela Monteiro da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 001/2025

Aprovado por:

Gillandia Santos da Silva Arouche
Secretaria Municipal de Assistência Social

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
DISPENSA Nº XXXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM, POR MEIO DO
XXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A
XXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, por meio do XXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXX, e a XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da DISPENSA nº XXXXXXXX, formalizado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização do evento “Ita Run”, e atender as necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
XXX	XXXXXX	XXX	XXX

Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ XXXXXXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento será de até 30(**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

4.2. A título excepcional e mediante expressa autorização da autoridade competente, e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a existência de garantias adequadas, poderá ser realizado um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato para a correta execução dos serviços.

4.3. Para a concessão do adiantamento, a Contratada deverá:

a) Apresentar as devidas justificativas técnicas e econômicas que demonstrem a imprescindibilidade e a vantajosidade do adiantamento para a execução do objeto contratado, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Oferecer garantia de performance que cubra o valor do adiantamento, conforme previsto no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

i. Caução em dinheiro;

ii. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

iii. Carta de fiança emitida por bancos ou instituições financeiras autorizadas a operar no País;

iv. Seguro-garantia.

c) Comprovar que o adiantamento resultará em sensível economia de recursos ou propiciará condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

d) O valor adiantado será compensado nas medições futuras dos serviços ou nas faturas subsequentes até a sua integral amortização.

e) Na hipótese de rescisão contratual, o valor adiantado não amortizado será imediatamente devolvido pela Contratada, atualizado monetariamente, sem prejuízo da execução da garantia.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos;

4.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas;

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1. Não produziu os resultados acordados;

4.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajustamento para essa contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 03 (três) meses contados da data da assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada se obriga a:

11.1. Disponibilizar, nas datas e horários previamente definidos pela Administração, ônibus executivo em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro e demais itens exigidos neste Termo de Referência.

11.2. Fornecer motoristas devidamente habilitados (Categoria “D” ou superior), com experiência comprovada em transporte de passageiros e conduta compatível com a natureza social e institucional do serviço, especialmente respeitosa e cordial com pessoas idosas.

11.3. Assegurar que os motoristas observem rigorosamente as normas de trânsito, conduzam o veículo de forma segura, evitem velocidade excessiva e prestem os devidos esclarecimentos aos usuários sempre que necessário.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.4. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo: combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, remuneração do motorista, alimentação e hospedagem do motorista (quando necessário), seguro veicular e de passageiros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à documentação do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação do serviço.

11.6. Apresentar, sempre que solicitado, cópia atualizada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), apólice de seguro com cobertura para passageiros, comprovante de vistoria e habilitação do(s) motorista(s).

11.7. Substituir, prontamente, o veículo ou o motorista, em caso de irregularidade, descumprimento contratual, falha mecânica, atraso injustificado ou qualquer outra situação que comprometa a adequada prestação do serviço.

11.8. Garantir a higienização do veículo antes de cada viagem, em conformidade com os protocolos de saúde e segurança, especialmente no transporte de pessoas idosas, consideradas grupo prioritário e vulnerável.

11.9. Cumprir fielmente o itinerário estabelecido pela coordenação do Projeto Florescer, não realizando paradas ou desvios não autorizados pela contratante.

11.10. Observar todas as normas de acessibilidade, segurança e conforto previstas em legislações específicas para o transporte de passageiros, em especial aquelas voltadas à proteção da pessoa idosa, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante, representada pelo município de Itapecuru Mirim/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão responsável pela execução do contrato, terá as seguintes obrigações no âmbito desta contratação:

a) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a execução do contrato, incluindo especificações técnicas detalhadas dos itens, quantidades solicitadas e eventuais exigências complementares.

b) Designar um servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, com a função de acompanhar a entrega dos materiais, verificar a conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas, e atestar o recebimento dos itens.

c) Garantir que a fiscalização seja realizada de forma diligente, registrando eventuais inconformidades e notificando a contratada para as devidas correções, conforme previsto no contrato.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- d) Providenciar o recebimento dos materiais no local indicado no Termo de Referência, conferindo a quantidade, qualidade e conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no edital e no contrato.
- e) Emitir o termo de recebimento provisório e, após a verificação de conformidade, o termo de recebimento definitivo, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos.
- f) Realizar o pagamento à contratada no prazo estipulado no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, e desde que os materiais entregues estejam em conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- g) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para a quitação dos valores devidos, conforme o cronograma de pagamento acordado.
- h) Assegurar que o local de entrega dos materiais, indicado no Termo de Referência, esteja acessível e em condições adequadas para o recebimento, incluindo espaço para armazenamento e segurança dos itens.
- i) Informar à contratada, com antecedência, sobre eventuais restrições de acesso ou horários específicos para a entrega.
- j) Assegurar que todas as etapas do processo de contratação, incluindo a execução do contrato, sejam realizadas com transparência, permitindo o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- k) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, atraso ou inconformidade constatada na entrega dos materiais, concedendo prazo para correção, quando cabível, ou aplicando as sanções previstas no contrato, se necessário.
- l) Observar as disposições legais aplicáveis à contratação, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normativas relacionadas à aquisição de bens pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA —DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(d) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(e) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(f) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE *[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante]*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional DE Compras Públicas - PNCP no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru-Mirim, XXX de XXXXX de XXXXX.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)
